### ILUSTRISSÍMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE OTACÍLIO COSTA/SC.

Ref. PREGÃO ELETRONICO Nº 035/2024. Recorrente: 47.566.288 RUTH DEOQUIDIA WALTRICK

A empresa 47.566.288 RUTH DEOQUIDIA WALTRICK, sediada na Est. Geral Vila Aparecida, S/N – Bairro Interior – Otacílio Costa/SC – Cep 88540-000, CNPJ: 47.566.288/0001-20, representada por sua titular RUTH DEOQUIDIA WALTRICK, portador do CPF nº 656.159.809-15, , com fulcro no artigo 109, III, §3º da Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes, apresentar

### CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

interposto pela empresa **EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA**, no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2024**, demonstrando nesta as razões de fato e de direito pertinentes para desprover os recursos interpostos:

# I – DA ALEGAÇÃO DE NÃO APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL PERANTE A FAZENDA NACIONAL

A empresa **EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA**, interpôs recurso contra a classificação da proposta vencedora, alegando que a documentação não fora entregue no prazo, o qual temos as comprovações da própria empresa que : o sistema não estava funcionando naquele momento para enviar os documentos como anexo. Sendo assim enviamos a devida documentação ao conferir a falta da certidão negativa de tributos federais, enviamos no mesmo momento.

Para provar que houve falha no sistema durante o envio da documentação, segue em anexo vídeo e prints.

Ademais, a empresa recorrida possui a CND Federal regularizada, bem como todas as outras certidões exigidas estão em conformidade com o edital.

# II – DA ALEGAÇÃO DE NÃO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PELA EMPRESA RECORRIDA.

Alega a recorrente que esta empresa recorrida apresentou atestado de capacidade técnica dúvidoso, uma vez que foi fornecido por pessoa jurídica de direito privado, desacompanhado de notas fiscais. Contudo não merece ser acolhida a alegação da empresa recorrente, pois a empresa recorrida juntou Atestado de Capacidade Técnica fornecido por uma empresa atuante há mais de 45 anos no Município de Otacílio Costa/SC. Ainda, cabe aqui salientar que o proprietário da empresa Pioneiro, é ex-presidente do CDL do Município de Otacílio Costa/SC, o qual já havia contratado os serviços de sonorização do técnico contratado pela empresa: Adriano de Farias. Sobre o técnico Adriano, o mesmo possui experiência há mais de 30 anos em toda a região, conhecido or seus trabalhos de excelência.

Sendo assim, considerando que, na condução de uma licitação pública, não pode a Administração perder de vista seu objetivo principal, que é obter a proposta mais vantajosa, restou caracterizada afronta ao art. 5°, da Lei 14.133/2021, ao princípio do formalismo moderado e à jurisprudência do TCU (Acórdão 3094/2020 Plenário, Representação, Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman).

Caso ainda paire quaisquer dúvidas acerca da documentação apresentada por esta empresa recorrida, possível é a realização de diligência por parte do Pregoeira com o fito de resguardar a Administração, conforme descrito no Item 8.9.3, do Edital, abaixo transcrito:

"8.9.3. Serão aceitos documentos digitalizados com assinatura original, bem como documentos assinados digitalmente, sendo que em caso de dúvidas o Pregoeiro poderá realizar diligência para confirmação da autenticidade e validade do documento."

Vale asseverar que o Tribunal de Contas da União, em casos que ocorrem a desclassificação de empresa licitante quando possível é a realização de diligências para se obter a proposta mais vantajosa para a Administração, tem determinado a anulação de tais atos, conforme pode ser comprovado abaixo:

"em relação ao item 9.12.1 do edital: considerando que a empresa conseguiu demonstrar ter cumprido a exigência por meio de diligência; considerando que a inabilitação da licitante se revestiu de formalismo exagerado, uma vez que o procedimento de diligência estava previsto no edital; considerando que, na condução de uma licitação pública, não pode a Administração perder de vista seu objetivo principal, que é obter a proposta mais vantajosa; restou caracterizada afronta ao art. 3°, caput, da Lei 8.666/93, ao disposto no item 9.5 do edital, ao princípio do formalismo moderado e à jurisprudência do TCU"; Acórdão 3094/2020 Plenário, Representação, Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman."

#### III - CONCLUSÃO

Diante do que fora aqui explanado, corroborado com a jurisprudência dominante, tem-se que as razões recursais da empresa Recorrente EVENTUAL LIVE MARENTING LTDA não merecem prosperar, uma vez que em análise diversa, ou seja, com a desclassificação desta empresa recorrida não estará o interesse público sendo resguardado, ferindo, por conseguinte o princípio da economicidade ao se contratar com preço superior ao praticado por esta empresa recorrida.

Pelo exposto, restando demonstrado que as razões recursais da empresa recorrente não merecem prosperar, devendo, portanto, ser mantida a decisão de classificação da empresa 47.566.288 RUTH DEOQUIDIA WALTRICK.



#### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa 47.566.288 RUTH DEOQUIDIA WALTRICK, inscrita no CNPJ sob o nº 47.566.288/0001-20, estabelecida na Rua Estrada Geral Vila Aparecida, S/N, bairro Interior, na cidade de Otacílio Costa, Estado de SC, prestou serviços à PIONEIRO DESPACHANTE CONTABILIDADE LTDA, CNPJ nº 08.401.336/0001-78, estabelecida na Avenida Olinkraft, nº 2117, bairro Pinheiros, na cidade de Otacílio Costa, Estado de SC, detém qualificação técnica.

Informamos ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Otacílio Costa, 03 de dezembro de 2024.

PAULO ROBERTO

Assinado de forma digital por PAULO ROBERTO DA SILVA: 2241833991

Steva:22241833991Dados: 2024.12.03 10:10:50 -\_03\_'0\_0'\_\_\_

Paulo Roberto da Silva Contador 222.418.339-91



## CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: 47.566.288 RUTH DEOOUIDIA WALTRICK

CNPJ: 47.566.288/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966 -Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- 2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991.

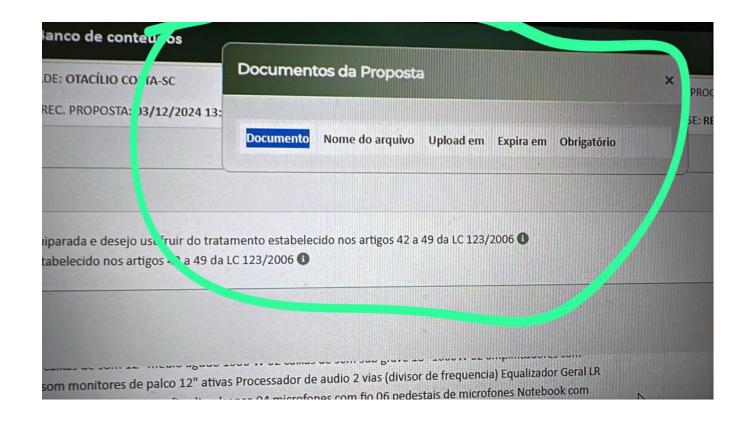
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <a href="http://rfb.gov.br">http://rfb.gov.br</a> ou <a href="http://www.pgfn.gov.br">http://rfb.gov.br</a> ou <a href="http://www.pgfn.gov.br">http://rfb.gov.br</a> ou <a href="http://www.pgfn.gov.br">http://rfb.gov.br</a> ou <a href="http://www.pgfn.gov.br">http://www.pgfn.gov.br</a>.

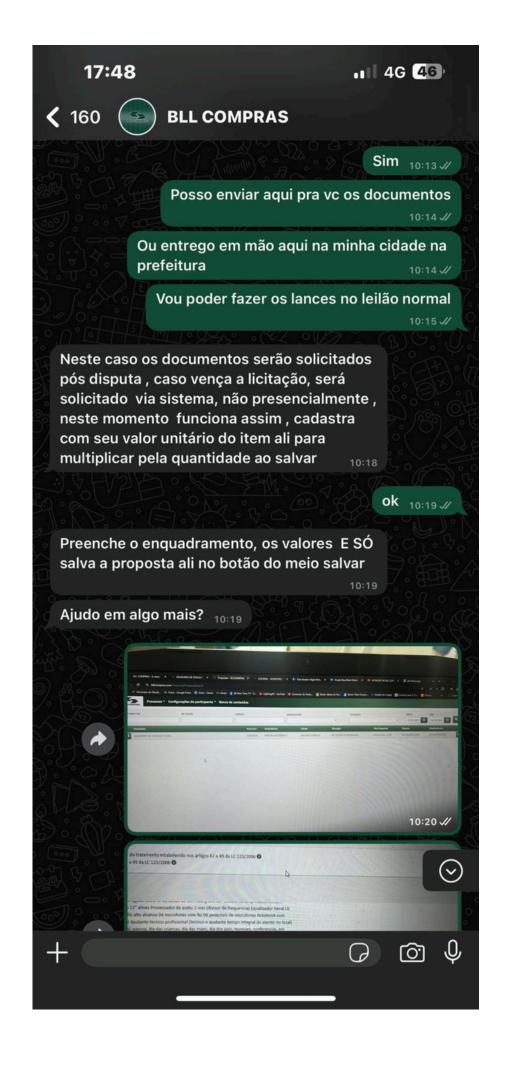
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:26:43 do dia 04/12/2024 < hora e data de Brasília>.

Válida até 02/06/2025.

Código de controle da certidão: 5956.A72E.5C34.93A3 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





NAME AND ADDRESS OF TAXABLE PARTY.